



RESOLUÇÃO Nº 01/2014 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS – PROFLETR@S

Regulamenta o processo de credenciamento e reconhecimento dos docentes do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Letras do Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia, conforme a Resolução nº01/2011 e nº 10/2013 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação- CONPEP da Universidade Federal de Uberlândia.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS, no uso das competências que lhe são conferidas, em reunião ordinária, realizada aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de 2013, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para enquadramento, credenciamento, habilitação, reconhecimento e descredenciamento de docentes para o Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Letras, da Universidade Federal de Uberlândia; e ainda,

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções Nº01 de 2011 e Nº10 de 2013, do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Uberlândia;

RESOLVE:

Estabelecer normas para enquadramento, credenciamento, habilitação, reconhecimento e descredenciamento de docentes que atuam no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Letras, da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 1º Para efeito da avaliação da Pós-Graduação nacional realizada pela CAPES, o corpo docente do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Letras é composto por três categorias de docentes, a saber: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme definidos na Portaria No 068, de 3 de agosto de 2004, emitida pela CAPES.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Letras da UFU deverá avaliar os docente para atuação neste Programa de Pós-Graduação e solicitar ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFU o credenciamento de seus docentes de acordo com as categorias apresentadas no *caput* deste artigo.

Art. 2º Para integrar o corpo docente do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Letras, os orientadores de Mestrado devem ser credenciados pelo CONPEP, após avaliação e



submissão de pedido de enquadramento, credenciamento, reconhecimento, habilitação e descredenciamento de docentes encaminhado pelo Colegiado deste Programa.

Art.3º Conforme o que dispõem as Resoluções Nº 01 de 2011 e Nº 10 de 2013, do conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade federal de Uberlândia, o enquadramento, credenciamento, reconhecimento e habilitação deverão ser realizadas somente no final do triênio e o descredenciamento e outras mudanças necessárias poderão ser realizados anualmente.

Parágrafo único. A critério do Colegiado, pode ser solicitado o credenciamento de professores visitantes e seu correspondente como orientador, se for este o caso, em qualquer época, dependendo da oportunidade de aproveitamento desta categoria de docentes.

Art.4º Os docentes credenciados como permanentes devem obedecer aos seguintes requisitos:

- I- ter título de Doutor ou equivalente;
- II- ser orientador de dissertação de Mestrado;
- III- apresentar, no mínimo, três produções, por triênio;
- IV- apresentar um número mínimo de duas orientações;
- V- ser contratado no regime de quarenta horas com dedicação exclusiva;
- VI- ministrar pelo menos uma disciplina a cada dois na Pós-Graduação; e
- VII- encaminhar pelo menos um projeto de pesquisa às agências de fomento, durante o período entre duas avaliações sucessivas da CAPES em que haja emissão de conceito.

§1º Excepcionalmente, consideradas as especificidades das áreas, podem ser enquadrados como docentes permanentes:

- I- Docentes que recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- II- professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa; e
- III- docentes cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

§2º A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Letras, pode-se solicitar ao CONPEP o enquadramento, credenciamento, reconhecimento, habilitação e descredenciamento de docente que não atender ao estabelecido no inciso V deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo.

Art.5º Para ser credenciado como orientador de Mestrado, o docente deve apresentar a seguinte produção mínima, toda ela vinculada à(s) linha(s) de pesquisa em que atua no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Letras, devidamente comprovada dentro do período avaliativo imediatamente anterior em que tenha havido emissão de conceito:

- I- três das seguintes produções:



Livro, organização de livro, capítulo de livro, todos com *International Standard Book Number* – ISBN; organização de número temático ou de dossiê de periódico; editoria de periódicos científicos; artigo e resenha em periódico nacional ou estrangeiro com arbitragem de pares classificados entre A1 e B2; trabalho completo em anais de congressos internacionais publicados no exterior ou no Brasil, no caso eventos internacionais itinerantes, com arbitragem de pares; tradução de livro ou de capítulo de livro e artigo científico; livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio e superior, prefácio e verbetes descritivos que se configurem como ensaio;

II- um dos seguintes trabalhos:

Trabalho completo publicado em anais de congresso; apresentação de trabalhos ou evento similar; conferência ou palestra; artigo ou resenha em jornal ou revista; prefácio ou outra apresentação de publicação que não se configure como ensaio; organização de anis de eventos científicos com ISBN; produção artística; livros de caratê literário; organização de evento; e produção técnica;

III- ter orientado pelo menos dois trabalhos de Iniciação Científica, aprovado institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento, ou uma monografia de final de curso.

Art. 6º Caso o docente não seja reconhecido (ou credenciado, no caso da primeira aplicação destas normas), as orientações sob sua responsabilidade, com planos de trabalho já aprovados pelo Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Letras, terão garantidas pelo Colegiado sua continuidade até a defesa da dissertação.

Art.7º A solicitação de enquadramento, credenciamento, reconhecimento e habilitação de professor colaborador será encaminhada ao CONPEP somente em caráter excepcional, quando o PROFLETR@S necessitar de um docente para suprir a orientação de aluno e/ou a oferta de uma disciplina em área específica para a qual falte docente com disponibilidade no PROFLETR@S.

Art.8º Para ser credenciado como colaborador no Curso de Mestrado Profissional em Letras – PROFLETR@S, o docente deve apresentar a seguinte produção mínima, toda ela vinculada à(s) linha(s) de pesquisa em que atua no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Letras – PROFLETR@S, devidamente comprovada dentro do período avaliativo imediatamente anterior em que tenha havido emissão de conceito:

I – três das seguintes produções:

Livro, organização de livro, capítulo de livro, todos co *International Standard Book Number* – ISBN; organização de número temático ou de dossiê de periódico; editoria de periódicos científicos; artigo e resenha em periódico nacional ou estrangeiro com arbitragem de pares, classificados entre A1 e B2; trabalho completo em anais de congressos internacionais publicados no exterior ou no Brasil, no caso eventos internacionais itinerantes, com arbitragem de pares; tradução de livro ou de capítulo de livro e artigo científico; livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio e superior; prefácio e verbetes descritivos que se configurem como ensaio;



II – um dos seguintes trabalhos:

Trabalho completo publicado em anais de congresso; apresentação de trabalhos em congresso ou evento similar; conferência ou palestra; artigo ou resenha em jornal ou revista; prefácio ou outra apresentação de publicação que não se configure como ensaio; organização de anais de eventos científicos com ISBN; produção artística; livros de caráter literário; organização de evento; e produção técnica;

III – ter orientado pelo menos um trabalho de Iniciação Científica, aprovado institucionalmente por instância superior ou por abrangência de fomento, ou uma monografia de final de curso.

Art. 9º Para a aprovação de docentes como co-orientadores de Mestrado, o docente orientador vinculado ao PROFLETR@S deve apresentar uma justificativa acadêmica da necessidade da co-orientação.

I- Serão aprovados como co-orientadores docentes credenciados a um programa de Pós-Graduação na UFU ou em outras IES.

II- Excepcionalmente, poderão ser aceitos como co-orientadores docentes não credenciados a programas de Pós-Graduação desde que tenha experiência de pesquisa e produção acadêmica compatível com o que é exigido nesta Resolução.

Art. 10º Para a aprovação de docentes como co-orientadores de Mestrado, o docente deve apresentar a seguinte produção mínima, toda ela vinculada à(s) linha(s) de pesquisa a que o orientador estiver vinculado no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Letras – PROFLETR@S, devidamente comprovada:

I- Duas das seguintes produções:

Livro, organização de livro, capítulo de livro, todos com *International Standard Book Number* – ISBN; organização de número temático ou de dossiê de periódico; editoria de periódicos científicos; artigo e resenha em periódico nacional ou estrangeiro com arbitragem de pares, classificados entre A1 e B2; trabalho completo em anais de congressos internacionais publicados no exterior ou no Brasil, no caso eventos internacionais itinerantes, com arbitragem de pares; tradução de livro ou de capítulo de livro e artigo científico; livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio e superior; prefácio e verbetes descritivos que se configurem como ensaio;

II- ter orientado pelo menos um trabalho de Iniciação Científica, aprovado institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento, ou uma monografia de final de curso.

Art. 11 Os docentes que não cumprirem as normas estabelecidas nesta Resolução poderão ter seu descredenciamento do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Letras – PROFLETR@S da UFU solicitado ao CONPEP.



DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12 O enquadramento, credenciamento, recredenciamento, habilitação e descredenciamento de todos os docentes do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Letras – PROFLETR@S deve ser regido por esta Resolução.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Letras da UFU deverá comunicar ao CONPEP, para análise e homologação, a lista de docentes credenciados nas diferentes categorias previstas, bem como a lista de orientadores deste Programa de Pós-Graduação.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 26 de fevereiro de 2014.

Prof^a. Dr^a. Maria Aparecida Resende Ottoni
Coordenadora local *pro tempore* do Programa de Pós- Graduação Mestrado Profissional em Letras –
PROFLETR@S
Portaria R Nº 1552/2013